

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 3/2016 de 19 de Janeiro de 2016**

Considerando que nos termos do artigo 106.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, não é permitida a caça nos dias em que se realizem atos eleitorais;

Considerando que no dia 24 de janeiro do corrente ano, se realizará o ato eleitoral, no âmbito das eleições presidenciais portuguesas de 2016;

Atendendo a que a interdição em causa implicará, em algumas ilhas, a redução do número de dias para a caça a determinadas espécies cinegéticas, conforme previsto nos respetivos calendários venatórios;

Considerando que a possibilidade de se poder substituir o domingo de caça, correspondente ao dia em que se realizará o ato eleitoral, pelo sábado que o antecede, permitirá a manutenção do esforço de caça sobre as populações de pombo-das-rochas (*Columba livia*), que se encontram em níveis de abundância elevados, não sendo deste modo colocados em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

É excecionalmente permitido, no sábado, dia 23 de janeiro de 2016, o exercício da caça das mesmas espécies e nos mesmos termos previstos para o domingo, dia 24 de janeiro de 2016, de acordo com o disposto no calendário venatório da respetiva ilha.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 15 de janeiro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.